



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.139, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

E CONSIDERANDO o Ofício nº. 068/2018-GP, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP (Protocolo nº. 4.854/2018), cujo teor se mostra favorável à concessão de aposentadoria a Servidor que especifica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais da última remuneração, em favor de **DÚLCIO-MAR VIEIRA**, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº. 168.299.136-91, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Matrícula nº. 031, Código: CPE, Símbolo: NFI, Nível: VII, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo os proventos fixados abaixo:

Vencimento-base	R\$ 962,95
Adicional Quinquenal – Quinquênio (30%)	R\$ 288,89
Adicional Quinquenal – Quinquênio Proporcional – 12/2014 (4,66%)	R\$ 44,87
Gratificação por Função de Confiança (50%)	R\$ 481,47
Total da Remuneração	R\$ 1.778,18

Art. 2º A aposentadoria será processada em conformidade com o art. 6º da [Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003](#) c/c art. 35 da [Lei Municipal nº. 1.169, de 17 de agosto de 2009](#), sendo que o reajuste far-se-á pela regra da paridade.

Art. 3º O pagamento do benefício de Aposentadoria ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, conforme dispõe a [Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009](#).

Art. 4º O presente ato, para que surta os seus completos efeitos jurídicos, deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 5º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2018.

Caparaó, 30 de novembro de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins de direito, que o Decreto nº. 1.139, de 30 de novembro de 2018, que “*Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidor Público Municipal*”, foi publicado no Mural e no Portal da Transparência desta Prefeitura, devendo permanecer afixado naquele durante 30 (trinta) dias, no mínimo, e neste, por prazo indeterminado.

Caparaó/MG, ___/___/_____

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.